



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece critérios para parcelamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Os contribuintes inadimplentes perante o Fisco Municipal, cujos débitos de qualquer origem e natureza já foram lançados em Dívida Ativa, poderão saldá-los mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, uma vez atendidos os seguintes requisitos:

I - Requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, solicitando o parcelamento;

II - Despacho do Fisco Municipal, autorizando a nova modalidade de pagamento, após atualizados os valores, nos termos do Código Tributário Municipal;

III - Firmatura de Termo de Confissão de Dívida, Novação e Compromisso de Pagamento, consolidando o acordo ajustado;

IV - Pagamento da primeira parcela do débito, segundo valor fixado no acordo, devidamente comprovado, em até 30 (trinta) dias após firmatura do Termo de Confissão de Dívida, Novação e Compromisso de Pagamento.

§ 1º. O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a 12 (doze) Unidades Fiscal Municipal – UFMs.

§ 2º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas interrompe o parcelamento.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, estabelecendo as normas de organização e funcionamento da administração tributária.

Art. 3.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE JUNHO DE 2009.

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eliseu Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”